



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE RONCADOR/PR

16ª LEGISLATURA 2025-2028

CNPJ: 78.184.355/0001-75

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO

11/2026

Autoria: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Nº Protocolo: 207/2026


Data Protocolo: 16/04/2026 - 14:29:01


Regime de Tramitação:


NORMAL

SÚMULA


INSTITUI NOVO PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL-RPPS DO MUNICÍPIO DE RONCADOR, ESTADO DO PARANÁ PARA O PERÍODO DE 2026 A 2055 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


Trâmite:	Data:
APRESENTAÇÃO E ENCAMINHAMENTO AS COMISSÕES	27-04-26
Situação: <input checked="" type="checkbox"/> ENCAMINHADO  Amadeu Elizio Santos Presidente da Câmara	

Trâmite:	Data:
PARECER JURÍDICO	27-04-26
Situação: <input checked="" type="checkbox"/> FAVORÁVEL <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO  Tiago Ferreira Sehaber Procurador Jurídico	

Trâmite:	Data:
PARECER DA COMISSÃO LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	04/05/2026
Situação: <input checked="" type="checkbox"/> FAVORÁVEL <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO  Adriana de Freitas Presidente da Comissão	

Trâmite:	Data:
PARECER DA COMISSÃO ADMINISTRAÇÃO TRIB. FIN. ORÇAMENTÁRIA E PÚBLICA	04 05 2026
Situação: <input checked="" type="checkbox"/> FAVORÁVEL <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO  Sebastião Aparecido de Lima Presidente da Comissão	

Trâmite:	Data:
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM 1º TURNO	04-05-26
Situação: <input checked="" type="checkbox"/> APROVADO <input type="checkbox"/> REPROVADO  Amadeu Elizio Santos Presidente da Câmara	

Trâmite:	Data:
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM 2º TURNO	05-05-26
Situação: <input checked="" type="checkbox"/> APROVADO <input type="checkbox"/> REPROVADO  Amadeu Elizio Santos Presidente da Câmara	

Outras informações e observações:



Câmara Municipal de Roncador - Roncador - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000207

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12026/04/16000207

Número / Ano	000207/2026
Data / Horário	16/04/2026 - 14:29:01
Ementa	Institui novo Plano de Amortização do Déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social-RPPS do Município de Roncador, Estado do Paraná para o período de 2026 a 2055 e dá outras providências.
Autor	Poder Executivo - Prefeito(a) Municipal
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei do Executivo
Número Páginas	27
Emitido por	Claudence



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
RONCADOR - PARANÁ - CEP-87320-000 - FONE: (44) 3575-1222
CNPJ - 75.371.401/0001-57

PROJETO DE LEI Nº. 11/2026.

SÚMULA: Institui novo plano de amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Roncador, Estado do Paraná, para o período de 2026 a 2055, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RONCADOR, Estado do Paraná, aprovou, e eu, PREFEITA MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Esta Lei institui novo plano de amortização do déficit atuarial apurado no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS dos servidores públicos do Município de Roncador, administrado pelo PREVISRON, em observância à Lei Federal nº 9.717/1998, à Lei Municipal nº 886/2009, à Portaria MTP nº 1.467/2022 e demais normas regulamentares aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social.

Art. 2º O déficit atuarial apurado na avaliação atuarial do RPPS referente ao exercício de 2026, com data focal em 31 de dezembro de 2025, será amortizado por meio de plano de amortização estruturado sob a forma de aportes financeiros crescentes, conforme os valores anuais previstos no ANEXO I desta Lei.

§ 1º O plano de amortização de que trata o caput observará os seguintes parâmetros:

- I – equacionamento individualizado do déficit técnico atuarial;
- II – prazo de amortização de 30 (trinta) anos;
- III – início no exercício de 2026 e término no exercício de 2055;
- IV – adoção da metodologia de aportes crescentes, em conformidade com a Proposta 1 constante da avaliação atuarial que fundamenta esta Lei.

§ 2º Os aportes anuais de que trata o caput serão repassados pelo Município ao PREVISRON da seguinte forma:

M. S



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
RONCADOR - PARANÁ - CEP-87320-000 - FONE: (44) 3575-1222
CNPJ - 75.371.401/0001-57

I – no exercício de 2026, a partir do último dia útil do mês subsequente ao da publicação desta Lei, em parcelas mensais sucessivas e suficientes para a quitação integral do valor anual previsto no ANEXO I até 31 de dezembro de 2026, admitida a dedução dos valores eventualmente já recolhidos, no mesmo exercício, a título de custeio suplementar ou amortização do déficit atuarial;

II – nos exercícios subsequentes, a partir de 1º de janeiro de cada ano, à razão de 1/12 (um doze avos) do valor anual atualizado do aporte devido para o respectivo exercício.

§ 3º O novo plano de amortização deverá observar, permanentemente, os seguintes princípios:

I – preservação da solvência do RPPS ao longo de todo o período de amortização;

II – compatibilidade com a capacidade orçamentária, financeira e fiscal do ente federativo;

III – previsão legal e orçamentária específica para os aportes financeiros;

IV – obrigatoriedade de reavaliação atuarial anual.

§ 4º Os valores anuais previstos no ANEXO I constituem valores-base da avaliação atuarial que embasa esta Lei e serão atualizados, para fins de exigência em cada exercício, pelo índice oficial de inflação definido na Política de Investimentos do RPPS, acumulado da data-base da avaliação atuarial até o último dia do exercício anterior ao de sua exigibilidade.

§ 5º Aos aportes de que trata esta Lei não se aplica a anterioridade nonagesimal, nos termos da Portaria MTP nº 1.467/2022 e alterações posteriores.

Art. 3º Os aportes mensais previstos nesta Lei deverão ser repassados ao PREVISRON até o vigésimo dia do mês subsequente ao da competência, prorrogando-se automaticamente o vencimento para o primeiro dia útil seguinte, quando recair em dia não útil.

Parágrafo único. Os recolhimentos efetuados em atraso sujeitam-se à atualização pelo índice de correção dos tributos municipais, além da incidência de juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por mês de atraso ou fração e multa de 1% (um por

M -



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
RONCADOR - PARANÁ - CEP-87320-000 - FONE: (44) 3575-1222
CNPJ - 75.371.401/0001-57

cento), sem prejuízo das demais responsabilizações cabíveis, nos termos do § 9º do art. 22 da Lei Municipal nº 886/2009.

Art. 4º Caso a reavaliação atuarial anual superveniente indique a necessidade de revisão das contribuições suplementares ou dos aportes ora instituídos, o novo plano de amortização deverá ser estabelecido em lei específica, após apreciação pelo Conselho de Administração do RPPS, observados os parâmetros técnicos e normativos vigentes.

Parágrafo único. É vedada a alteração retroativa do plano de amortização para fins de redução de valores já vencidos ou exigíveis.

Art. 5º O plano de amortização instituído por esta Lei será incorporado à avaliação atuarial anual, com demonstração de sua consistência técnica e conformidade com os normativos federais vigentes, devendo ser remetido à Secretaria de Previdência por meio do sistema CADPREV, ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 6º A contribuição suplementar decorrente do novo plano de amortização será de responsabilidade do Ente Municipal e deverá ser consignada, anualmente, na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, quando necessário, no Plano Plurianual.

Art. 7º O Conselho de Administração do PREVISRON e o Comitê de Investimentos deverão ser formalmente cientificados do conteúdo do plano de amortização instituído por esta Lei, bem como de suas revisões posteriores.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a promover os ajustes necessários no orçamento vigente e nos instrumentos de planejamento orçamentário dos exercícios subsequentes, a fim de assegurar o cumprimento integral do plano de amortização instituído por esta Lei.

M.



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uoi.com.br
RONCADOR - PARANÁ - CEP-87320-000 - FONE: (44) 3575-1222

CNPJ - 75.371.401/0001-57

Art. 9º Fica revogada a Lei Municipal nº 1.517/2025, preservados, contudo, todos os seus efeitos jurídicos, orçamentários, financeiros e atuariais já produzidos no exercício de 2025.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros e atuariais a partir do exercício de 2026.

Paço Municipal João Otales Mendes,

Em 31 de março de 2026.

Marilia P. B. Gonçalves

Marilia Perotta Bento Gonçalves

Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
 RONCADOR - PARANÁ - CEP-87320-000 - FONE: (44) 3575-1222
 CNPJ - 75.371.401/0001-57

ANEXO I – PROJETO DE LEI Nº 11/2026

Plano de Amortização do Déficit Atuarial do RPPS.

Forma de Amortização: Aportes Crescentes.

Data Focal da Avaliação Atuarial: 31/12/2025.

ANO	PARCELA ANUAL DE AMORTIZAÇÃO BASE (R\$)
2026	R\$ 2.889.837,23
2027	R\$ 3.843.310,88
2028	R\$ 4.502.868,60
2029	R\$ 4.547.897,28
2030	R\$ 4.592.925,97
2031	R\$ 4.637.954,65
2032	R\$ 4.682.983,34
2033	R\$ 4.728.012,03
2034	R\$ 4.773.040,71
2035	R\$ 4.818.069,40
2036	R\$ 4.863.098,08
2037	R\$ 4.908.126,77
2038	R\$ 4.953.155,46
2039	R\$ 4.998.184,14
2040	R\$ 5.043.212,83
2041	R\$ 5.088.241,51
2042	R\$ 5.133.270,20
2043	R\$ 5.178.298,89
2044	R\$ 5.223.327,57
2045	R\$ 5.268.356,26
2046	R\$ 5.313.384,94
2047	R\$ 5.358.413,63
2048	R\$ 5.403.442,32
2049	R\$ 5.448.471,00
2050	R\$ 5.493.499,69
2051	R\$ 5.538.528,37
2052	R\$ 5.583.557,06
2053	R\$ 5.628.585,75
2054	R\$ 5.673.614,43
2055	R\$ 5.718.643,12

mu.



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
RONCADOR - PARANÁ - CEP-87320-000 - FONE: (44) 3575-1222
CNPJ - 75.371.401/0001-57

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,

Encaminhamos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que institui novo plano de amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos do Município de Roncador – PREVISRON, para o período de 2026 a 2055.

A proposição decorre da necessidade jurídica e atuarial de atualização do plano de custeio suplementar do RPPS, em estrita observância às exigências da Lei Federal nº 9.717/1998, da Lei Municipal nº 886/2009, da Portaria MTP nº 1.467/2022 e demais atos normativos aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social. Como é cediço, o equilíbrio financeiro e atuarial não constitui faculdade administrativa, mas imposição constitucional e legal, reclamando do ente federativo a adoção de providências normativas suficientes para assegurar a solvência do regime previdenciário no curto, médio e longo prazos.

No exercício anterior, o Município editou a Lei Municipal nº 1.517/2025, mediante a qual foi instituído plano de amortização então compatível com a avaliação atuarial disponível à época. Sucede que a dinâmica própria do regime previdenciário, a atualização da base cadastral, a evolução da massa de segurados e beneficiários, a revisão das premissas técnicas e o próprio dever normativo de reavaliação anual tornaram necessária a aprovação de novo plano, agora fundado na avaliação atuarial do exercício de 2026, com data focal em 31 de dezembro de 2025.

A proposta ora submetida adota a modelagem identificada no estudo atuarial como “Proposta 1 – Plano de Amortização por Aportes Crescentes ou Alíquotas Crescentes”, por se revelar juridicamente idônea e tecnicamente apta à condução do equacionamento do déficit atuarial em horizonte de longo prazo, sem descuidar da realidade orçamentária, financeira e fiscal do Município. Trata-se de solução que promove progressividade no

M.



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
RONCADOR - PARANÁ - CEP-87320-000 - FONE: (44) 3575-1222
CNPJ - 75.371.401/0001-57

custeio suplementar, distribui o esforço financeiro ao longo do período de amortização e preserva, ao mesmo tempo, a lógica de fortalecimento paulatino do regime próprio.

A minuta foi estruturada de modo a conferir maior densidade normativa ao plano de amortização, com explicitação do período de vigência, da forma de repasse dos aportes, dos critérios de atualização monetária, do prazo de vencimento das parcelas mensais, das consequências do inadimplemento, da necessidade de consignação orçamentária e da revisão obrigatória em avaliações atuariais subsequentes. Com isso, busca-se não apenas a conformidade material da medida, mas também sua plena aderência aos requisitos formais exigidos pelos órgãos de supervisão previdenciária e de controle.

Importa assinalar, ainda, que a revogação expressa da Lei Municipal nº 1.517/2025 não compromete os efeitos regularmente produzidos no exercício de 2025, os quais ficam integralmente preservados, evitando-se qualquer ruptura normativa ou dúvida interpretativa quanto aos aportes já realizados e à higidez dos atos praticados sob a égide da legislação anterior.

Diante disso, considerando a relevância da matéria para a regularidade previdenciária do Município, para a preservação do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, para a governança responsável do PREVISRON e para a sustentabilidade atuarial do sistema, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Colenda Câmara, confiando em sua aprovação.

Roncador/PR, 31 de março de 2026.

Marília PB Gonçalves
Marília Perotta Bento Gonçalves

Prefeita Municipal



Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Roncador

ATA Nº 06/2026 - REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Aos nove dias do mês de abril de 2026, foi iniciada, às 09h00min, na sala de reunião da Previsron a reunião extraordinária com os conselheiros presentes: Claudenice Brito Costa Dziubate, Flavia Fabrício, José Lucas Garcia, Lucilene Ditekum, Maria Bodnar Markiv e Soraya Elizabete S. Dziubate, e a gestora do RPPS, Sra. Graciele Gehring. Verificada a existência de *quórum*, a Senhora Graciele Gehring declarou aberta a reunião, que versou sobre a seguinte **Ordem do Dia: 1. Apresentação do Relatório Mensal das Receitas e Despesas do mês de fevereiro/2026; 2. Apresentação do Projeto de Lei nº 11/2026 que institui o novo plano de amortização de déficit atuarial do RPPS; 3. Discussão sobre a atualização dos valores de diárias, conforme correção IPCA; 4. Sorteio para definição da ordem de classificação e rodízio dos leiloeiros credenciados junto ao processo administrativo 03/2025, credenciamento 02/2025.** Dando início à ordem do dia, em seu **item 1**, A Diretora Executiva apresentou as receitas previdenciárias para o mês de fevereiro/2026 que foi de R\$ 804.290,52, as despesas previdenciárias que foram de R\$ 772.818,15 para o mesmo período. Também foram apresentadas as receitas e despesas administrativas, sendo houve repasse no montante de R\$ 25.598,15, e as despesas foram de R\$ 21.425,41. No **O Item 2**, durante a apresentação do Projeto de Lei nº 11/2026, a Diretora lembra os membros presentes sobre a reunião anterior no gabinete da prefeita onde foi mencionado um novo estudo para a inclusão do Imposto de Renda Retido na Fonte do servidores ativos, inativos e pensionistas como um órgão garantidos para analisar qual seria o impacto deste no cálculo atuarial, e que após esta reunião o técnico responsável, atuário Vinicius Alexandre Bietkoski encaminhou uma nova prévia com os novos resultados, resultando em um déficit atuarial de R\$ 22.517.958,32, que além dos valores retidos do IRRF seria repassado um aporte no valor de R\$ 821.154,88, o atuário explica que para a utilização desta seria necessário passar pela câmara para aprovação uma lei instituição este IRRF para a Previdência anterior ao envio do Plano de amortização, e que para este ano o valor não teria diferença para o Ente, e por conta do tempo talvez não seria viável a aplicação da lei no momento. Assim, o ente apresentou a proposta 1 de pagamento do Aporte no valor de R\$ 2.889.837,23, valor este utilizando-se do benefício da Portaria MPS nº 861, de 6 de dezembro de 2023, onde para o exercício de 2026 deve-se pagar à razão de dois terços do necessário, o qual a Prefeita se compromete em pagar o montante até 31/12/2026. A diretora faz a leitura do projeto de Lei aos membros presentes e coloca em discussão. Após o entendimento dos presentes, foi **APROVADO** o Projeto de Lei nº 11/2026 com a proposta 1 para amortização

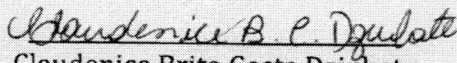
CNPJ 01.600.982/0001-15
Rua Marechal Deodoro, 822 | B
Centro | CEP: 87.320-000 | Roncador | PR

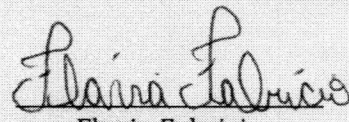
www.previsron.com.br
previsron@gmail.com
previsron@roncador.pr.gov.br
☎ (44) 9 9953-1470

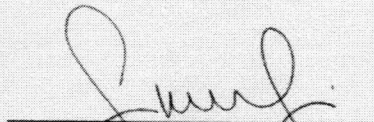


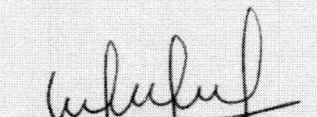
Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Roncador

déficit atuarial para 2026 a 2055, fechando o saldo de déficit atuarial em R\$ 69.357.601,37. Dando sequência a pauta do dia, **item 3**. A senhora Graciele Gehring expos aos membros presentes a Portaria nº 01/2025 que regularmente o pagamento de diária aos Servidores Públicos e Membros dos Conselhos da Previsron, apresentando seu artigo 5º § 2º quando a atualização anualmente com base no IPCA, sendo para este ano o valor de correção sob a inflação no período de 12 meses (março/2025 a fevereiro/2026) em 3,81%. A diretora apresenta uma planilha comparativa dos valores reajustados, o qual os membros do conselho **APROVAM** a atualização dos mesmos. Por fim, no **Item 4**, a Diretora Executiva apresentou aos presentes a resposta que obteve quanto a questão do leilão perante o Ministério da Previdência Social, através do GESCON, e então a diretora apresentou a necessidade de finalizar o processo de credenciamento dos leiloeiros com o sorteio dos credenciados, onde obteve o credenciamento de 18 leiloeiros devidamente habilitados. O sorteio foi realizado juntamente com os presentes através da plataforma "sorteador online", e este será publicado através da ata da realização este sorteio, juntamente com o extrato da ata. Esgotada a Ordem do Dia, foi declarado o encerramento dos trabalhos. Lida a presente Ata, foi deliberado a aprovação por unanimidade. Eu, Graciele Gehring, lavrei a presente Ata, que segue assinada pelos componentes do Conselho de Administração presentes.


Claudenice Brito Costa Dziúbate
RG: 7.358.942-8
CPF: 289.927.158-03


Flavia Fabricio
RG: 13.303.372-6
CPF: 069.710.379-01


Graciele Gehring
RG: 8.539.050-3
CPF: 056.581.919-47


José Lucas Garcia
RG: 13.113.530-0
CPF: 102.076.579-80



Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Roncador

30

Lucilene Ditekum
RG: 10.089.092-5
CPF: 077.475.029-40

Maria Bodnar Markiv
RG: 4.498.765-1
CPF: 866.850.669-20

Soraya Elizabete S. Dziubate
RG: 3.251.246-1
CPF: 498.134.129-68

TERMO DE ACEITE DA PRÉVIA ATUARIAL

MODELO OFICIAL – MAGMA SUL ASSESSORIA E CONSULTORIA PREVIDENCIÁRIA

Exercício: 2026

Data Focal: 31 de dezembro de 2025

RPPS do Município de RONCADOR

O ENTE FEDERATIVO DO MUNICÍPIO DE RONCADOR e a UNIDADE GESTORA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS, por intermédio de seus representantes legais infra-assinados, no exercício de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, firmam o presente TERMO DE ACEITE DA PRÉVIA ATUARIAL, elaborado pela MAGMA SUL ASSESSORIA E CONSULTORIA PREVIDENCIÁRIA, nos termos a seguir declarados.

1. DO FUNDAMENTO CONSTITUCIONAL E NORMATIVO

As partes declaram ciência de que o Regime Próprio de Previdência Social possui caráter contributivo e solidário, nos termos do artigo 40 da Constituição Federal, devendo ser estruturado com base em critérios que assegurem, de forma permanente, o equilíbrio financeiro e atuarial, observados os princípios da responsabilidade fiscal, da sustentabilidade previdenciária e da transparência na gestão pública.

Reconhecem, ainda, a plena aplicabilidade da Emenda Constitucional nº 103/2019, da Lei nº 9.717/1998, da Portaria MTP nº 1.467/2022 e demais normas que disciplinam a organização, o custeio, a avaliação atuarial e o equacionamento de déficits dos RPPS.

2. DAS HIPÓTESES ATUARIAIS E DA GOVERNANÇA PREVIDENCIÁRIA

O ente federativo e a unidade gestora do RPPS declaram que têm ciência de suas responsabilidades quanto ao acompanhamento, manutenção, revisão e validação das hipóteses atuariais biométricas, demográficas, econômicas e financeiras, conforme disposto nos arts. 33 e 34 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Declaram, ainda, que foram oportunamente solicitadas e analisadas as manifestações técnicas e institucionais dos representantes do ente federativo, especialmente no que se refere às hipóteses econômicas e financeiras vinculadas às políticas de pessoal, planejamento orçamentário e capacidade contributiva, reconhecendo que, na ausência de informações suficientes, as hipóteses foram definidas pela unidade gestora do RPPS com base nos dados disponíveis, circunstância devidamente consignada no Parecer Atuarial Prévio.

3. DA BASE DE DADOS CADASTRAIS

O ente federativo e a unidade gestora do RPPS declaram que os dados cadastrais, funcionais, financeiros e legais encaminhados à MAGMA SUL ASSESSORIA E CONSULTORIA PREVIDENCIÁRIA são de sua exclusiva responsabilidade, tendo sido previamente validados quanto à sua fidedignidade, consistência e completude.

Reconhecem que tais informações passaram por análise crítica atuarial, sendo utilizadas para a mensuração das provisões matemáticas, dos custos do plano de benefícios e do resultado atuarial, nos termos da Portaria MTP nº 1.467/2022, e que eventuais inconsistências não identificadas poderão impactar os resultados atuariais apurados.

4. DA PRÉVIA ATUARIAL E DOS RESULTADOS APRESENTADOS

As partes declaram que receberam, analisaram e compreenderam a Prévia Atuarial, o resumo estatístico da base cadastral, as hipóteses e premissas adotadas, bem como os resultados atuariais apurados, incluindo a identificação de eventual déficit atuarial e suas implicações sobre o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

Declaram, ainda, que foi oportunizada a manifestação quanto a eventuais ajustes cadastrais ou metodológicos antes da consolidação do Relatório da Avaliação Atuarial definitiva.

5. DAS RECOMENDAÇÕES ATUARIAIS E DA AUTONOMIA DECISÓRIA

O ente federativo e a unidade gestora do RPPS reconhecem que as recomendações atuariais apresentadas, especialmente no que se refere:

- às alíquotas de contribuição previdenciária;
- ao plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial; e
- às alternativas de custeio e sustentabilidade do regime,

possuem natureza técnica e orientativa, cabendo ao Poder Executivo Municipal, no âmbito de sua competência legal, deliberar sobre sua implementação, desde que observadas a capacidade financeira, orçamentária e fiscal do ente, bem como os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

6. DA OPÇÃO PRELIMINAR PELO PLANO DE EQUACIONAMENTO

Com base nos resultados apresentados e nas discussões técnicas realizadas, o ente federativo e o RPPS manifestam, de forma preliminar e não vinculante, sua opção quanto ao modelo de equacionamento do déficit atuarial a ser considerado na Avaliação Atuarial definitiva:

Proposta 1 – Aportes Crescentes e Alíquotas Crescentes – (Portaria MPS nº 861/2023 – Adequação Gradual);

Proposta 2 – Aportes Decrescentes e Alíquotas Decrescentes;

Proposta 3 – Aportes Iguais e Alíquotas Decrescentes;

Forma de financiamento:

Aportes Financeiros ou Alíquota Suplementar

7. DA AUTORIZAÇÃO PARA CONSOLIDAÇÃO

As partes autorizam a emissão do Relatório da Avaliação Atuarial definitiva, bem como o preenchimento e encaminhamento do Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA, com base nas informações, opções e validações constantes deste Termo.

8. DA DECLARAÇÃO FINAL E DAS LIMITAÇÕES ATUARIAIS

Declaram, por fim, que têm plena ciência de que os resultados atuariais decorrem de projeções de longo prazo, sujeitas a incertezas inerentes às variáveis demográficas, econômicas, financeiras e legais, e que alterações relevantes nesses fatores poderão demandar revisões futuras, a serem tratadas em avaliações atuariais subsequentes.

Reconhecem, ainda, que a MAGMA SUL ASSESSORIA E CONSULTORIA PREVIDENCIÁRIA não realiza auditoria dos dados fornecidos, limitando-se à análise técnica atuarial com base nas informações disponibilizadas.

Por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo.

RONCADOR, 30 de março de 2026.

**MARILIA
PEROTTA
BENTO
GONCALVES**
:64467660925

Assinado digitalmente por MARILIA
PEROTTA BENTO GONCALVES:
64467660925
DN: CN=PR, O=ICP-Brasil, OU=AC
SOLUTI Multipla v5, OU=Renovacao
Eletronica, OU=Certificado Digital,
OU=Certificado PF A1, CN=MARILIA
PEROTTA BENTO GONCALVES:
64467660925
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de
assinatura aqui
Data: 2026-03-30 16:37:41
Foxit Reader Versão: 9.6.0

Documento assinado digitalmente
gov.br **GRACIELE GEHRING**
Data: 30/03/2026 16:28:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Marilia Perotta Bento Gonçalves

Nome: Graciele Gehring

CPF: 644.676.609-25

CPF: 056.581.919-47

Prefeito Municipal

Presidente do RPPS

PRÉVIA ATUARIAL 2026

REGIME PRÓPRIO DE

PREVIDENCIA SOCIAL

DA PREFEITURA MUNICIPAL

DE

RONCADOR PR

Perfil Atuarial: II

Porte: Médio Porte

Curitiba, 17 de março de 2026.

1. Objetivo

A presente **Prévia Atuarial** tem por objetivo manifestar-se tecnicamente sobre os resultados atuariais preliminares do **Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) da Prefeitura Municipal de RONCADOR PR**, apurados com base na **data focal de 31 de dezembro de 2025**, adotada para a mensuração dos compromissos previdenciários presentes e futuros, das necessidades de custeio e da apuração prévia do resultado atuarial do regime, com vistas ao exercício de 2026.

O estudo tem como finalidade subsidiar o processo decisório da gestão previdenciária, por meio da análise técnica da situação econômico-atuarial do RPPS, considerando a evolução da massa de segurados, a projeção dos fluxos financeiros de receitas e despesas previdenciárias e a adequação do plano de custeio vigente frente às obrigações projetadas, em consonância com os princípios do equilíbrio financeiro e atuarial.

Adicionalmente, esta Prévia Atuarial visa antecipar a identificação de eventuais riscos atuariais, permitindo a avaliação preliminar da suficiência das contribuições previdenciárias e do nível de financiamento do regime, bem como a proposição de **alternativas de custeio e estratégias para o equacionamento de eventual déficit atuarial**, observados os limites, prazos e condições estabelecidos na Constituição Federal, na legislação infraconstitucional e nos atos normativos aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social.

Por fim, ressalta-se que os resultados apresentados possuem caráter preliminar e orientativo, estando sujeitos a revisões decorrentes do aprimoramento da base cadastral, da validação das premissas atuariais e da consolidação das informações necessárias à elaboração da Avaliação Atuarial definitiva, mantendo-se, contudo, como importante instrumento técnico de apoio à gestão e ao planejamento previdenciário de médio e longo prazos.

2. Bases Normativas

A formulação da presente Prévia Atuarial encontra respaldo nas principais diretrizes constitucionais, legais e regulamentares que estruturam os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), com especial ênfase à evolução normativa mais recente e aos instrumentos técnicos de regulação e supervisão. A seguir, sintetizam-se os dispositivos que constituem o arcabouço jurídico aplicável:

2.1. Normas Constitucionais

A matéria previdenciária pertinente aos RPPS está assentada no **artigo 40 da Constituição Federal de 1988**, com as alterações introduzidas pelas Emendas Constitucionais nº 20/1998, 41/2003, 47/2005, 70/2012, 88/2015, **103/2019** e, mais recentemente, **136/2025**. Tais emendas redefiniram critérios de aposentadoria, pensão, benefícios programados, contribuição previdenciária, regras de transição, exigências de equilíbrio financeiro e atuarial, bem como os mecanismos de parcelamento de débitos previdenciários. A EC nº 103/2019, em particular, trouxe modificações substanciais nas regras de benefícios, alíquotas de contribuição e parâmetros de equilíbrio atuarial dos RPPS, vedando, em regra, a moratória ou o parcelamento de débitos em prazos superiores a 60 meses, salvo situações excepcionais expressamente previstas em legislação específica.

2.2. Legislação Infraconstitucional Específica

A estrutura legal que disciplina os RPPS é composta pelas principais normas infraconstitucionais abaixo relacionadas:

- **Lei Complementar nº 9.717/1998** – conhecida como *Lei Geral dos RPPS*, que estabelece regras gerais para organização, funcionamento, custeio, benefícios e gestão dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos.
- **Lei nº 10.887/2004** – disciplina a aplicação de dispositivos constitucionais advindos da Emenda Constitucional nº 41/2003, alterando e complementando regras gerais dos RPPS.
- **Lei nº 12.618/2012** – institui o regime de previdência complementar no âmbito federal, fixa limites aos benefícios concedidos no RPPS e altera dispositivos das Leis nº 10.887/2004 e 9.717/1998.
- **Lei Complementar nº 51/1985** – trata das aposentadorias especiais de policiais, em conformidade com disposições específicas do art. 40 da Constituição.
- **Legislação municipal pertinente**, composta pela lei de criação e normativos locais do RPPS do ente municipal, que define o plano de benefícios, regime de custeio e regras de aplicação do arcabouço federal na realidade administrativa local.

2.3. Regulamentação e Diretrizes de Supervisão

- **Portaria MTP nº 1.467/2022** – publicada em 06 de junho de 2022 e em vigor desde 1º de julho de 2022, esta portaria consolida e atualiza os parâmetros e diretrizes gerais para a organização, funcionamento e avaliação atuarial dos RPPS dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A norma disciplina temas centrais como parâmetros contributivos, equilíbrio financeiro e atuarial, investimentos dos recursos previdenciários, concessão de benefícios, emissão de certidão de tempo de contribuição, governança, profissionalização e critérios de supervisão e fiscalização, incorporando em um único texto um conjunto de atos infralegais anteriormente fragmentados.

A Portaria MTP nº 1.467/2022 foi elaborada em atendimento aos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.887/2004, ao art. 9º da Lei Complementar nº 9.717/1998 e aos dispositivos da Emenda Constitucional nº 103/2019, consolidando diretrizes fundamentais para o cumprimento das exigências constitucionais e legais dos RPPS.

2.4. Observações sobre o Cenário Regulatório Atual

No contexto da recente atualização normativa, destaca-se que a Portaria MTP nº 1.467/2022 não apenas consolida parâmetros técnicos aplicáveis, mas também tem sido objeto de alterações posteriores que visam aperfeiçoar aspectos específicos da gestão, tais como regras de certificação profissional e prazos para envio de demonstrações obrigatórias. Tais alterações são relevantes para a gestão cotidiana dos RPPS e evidenciam a dinâmica de atualização normativa que acompanha a evolução do sistema previdenciário dos servidores públicos vinculados ao RPPS.

3. Análise da Base Cadastral

A Prévía Atuarial 2026 do **RPPS da Prefeitura Municipal de RONCADOR PR** foi elaborada com base nas **informações cadastrais, funcionais, remuneratórias e financeiras** dos segurados **ativos, aposentados e pensionistas**, fornecidas pela **Unidade Gestora do RPPS do Município de RONCADOR PR**, em conformidade com o **leiaute mínimo exigido pela Secretaria de Previdência**, nos termos da **Portaria MTP nº 1.467/2022**.

A base de dados utilizada contempla os elementos indispensáveis às projeções demográficas, financeiras e atuariais, sendo **posicionada na data focal de 31 de dezembro**, conforme disposto no **art. 26 da Portaria MTP nº 1.467/2022**, adotando-se, para fins desta avaliação, a data de **31/12/2025**, em atendimento ao cronograma legal da avaliação atuarial anual.

Ressalta-se que a **responsabilidade pela consistência, completude, atualização e fidedignidade das informações cadastrais** é do ente federativo e da unidade gestora do **RPPS da Prefeitura Municipal de RONCADOR PR**. À **MAGMA SUL** coube a realização das **análises de coerência, validações técnicas e verificações usuais**, em observância às boas práticas atuariais e às normas vigentes, com a identificação de eventuais inconsistências relevantes para as projeções.

Nos casos em que foram identificadas **inconsistências ou lacunas em informações críticas**, foram formalizadas solicitações de esclarecimentos e ajustes à unidade gestora, de modo a mitigar impactos nos resultados atuariais e assegurar a adequada mensuração das obrigações previdenciárias do regime.

Os quadros seguintes apresentam as estatísticas elaboradas a partir das bases de dados recebidas, separadas por sexo e grupo.

3.1. Servidores Ativos

3.1.1. Estatística do Servidores Ativos "Não Professores"

Discriminação	Sexo		Total
	Feminino	Masculino	
População	175	99	274
Folha salarial mensal (R\$)	773.277,90	408.792,36	1.182.070,26
Salário médio (R\$)	4.418,73	4.129,22	4.314,13
Idade mínima atual	27	26	26
Idade média atual	45	50	47
Idade máxima atual	64	71	71
Idade mínima de admissão	19	19	19
Idade média de admissão	32	32	32
Idade máxima de admissão	60	51	60
Idade média de aposentadoria projetada	60	65	62

3.1.2. Estatística dos Servidores Ativos "Professores"

Discriminação	Sexo		Total
	Feminino	Masculino	
População	103	12	115
Folha salarial mensal (R\$)	575.491,70	58.450,16	633.941,86
Salário médio (R\$)	5.587,30	4.870,85	5.512,54
Idade mínima atual	29	32	29
Idade média atual	46	42	46
Idade máxima atual	63	58	63
Idade mínima de admissão	18	18	18
Idade média de admissão	31	31	31
Idade máxima de admissão	49	50	50
Idade média de aposentadoria projetada	57	61	57

3.1.3. Consolidação das Variáveis Estatística dos Servidores Ativos Geral (não professores e professores)

Discriminação	Sexo		Total
	Feminino	Masculino	
População	278	111	389
Folha salarial mensal (R\$)	1.348.769,60	467.242,52	1.816.012,12
Salário médio (R\$)	4.851,69	4.209,39	4.668,41
Idade mínima atual	27	26	26
Idade média atual	45	50	47
Idade máxima atual	64	71	71
Idade mínima de admissão	18	18	18
Idade média de admissão	31	32	32
Idade máxima de admissão	60	51	60
Idade média de aposentadoria projetada	59	65	61

3.2. Aposentados

Discriminação	Feminino	Masculino	Total
População	126	41	167
Folha Salarial Mensal (R\$)	478.899,11	154.376,91	633.276,02
Salário Médio (R\$)	3.800,79	3.765,29	3.792,07
Idade Mínima Atual	43	56	43
Idade Média Atual	63	71	65
Idade Máxima Atual	82	84	84

3.3. Pensionistas

Discriminação	Feminino	Masculino	Total
População	28	8	36
Folha Salarial Mensal (R\$)	54.495,42	27.622,51	82.117,93
Salário Médio (R\$)	1.946,27	3.452,81	2.281,05
Idade Mínima Atual	6	7	6
Idade Média Atual	51	35	47
Idade Máxima Atual	80	73	80

4. Características do Plano de Benefícios

O RPPS da Prefeitura Municipal de RONCADOR PR adota **benefício definido**, por meio de contribuições de servidores ativos, aposentados, pensionistas e ente público, nos termos da legislação municipal e federal aplicável.

5. Resumo dos Regimes Financeiros e Métodos Atuariais

Benefícios	Responsabilidade Do RPPS (Sim/Não)	Regime Financeiro/Método
Aposentadoria por Incapacidade	Sim	Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura
Aposentadorias Programadas (Por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória)	Sim	Regime Financeiro de Capitalização - Crédito Unitário Projetado (PUC)
Aposentadoria Especial - Magistério	Sim	Regime Financeiro de Capitalização - Crédito Unitário Projetado (PUC)
Pensão por Morte de Servidor em Atividade	Sim	Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura
Pensão por Morte de Aposentado Voluntário ou Compulsório	Sim	Regime Financeiro de Capitalização - Crédito Unitário Projetado (PUC)
Pensão por Morte de Aposentado por Incapacidade	Sim	Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura

6. Hipóteses e Premissas Atuariais Resumo

Nos termos da **Portaria MTP n.º 1.467/2022**, a definição e o acompanhamento das hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras constituem responsabilidade compartilhada entre o ente federativo, a unidade gestora do RPPS e o atuário responsável, devendo tais premissas ser aderentes às características da massa de segurados e aos parâmetros legais vigentes.

A unidade gestora do RPPS deve realizar o **acompanhamento contínuo das hipóteses atuariais adotadas**, cientificando formalmente o Conselho Deliberativo quanto à sua manutenção ou eventual necessidade de alteração, conforme disposto no §2º do art. 33 da referida Portaria.

Para subsidiar a escolha e a análise da aderência das hipóteses econômicas e financeiras, a unidade gestora deverá promover ações e procedimentos que assegurem a **participação dos representantes do ente federativo**, especialmente no que se refere às políticas de pessoal e demais programas sob sua responsabilidade, nos termos do art. 34 da Portaria MTP n.º 1.467/2022.

Na ausência de manifestação fundamentada por parte do ente federativo, caberá à unidade gestora definir as hipóteses com base nas informações disponíveis, devendo essa circunstância ser **expressamente registrada no Relatório da Avaliação Atuarial**, em observância aos princípios da transparência e da responsabilidade técnica.

Discriminação	Hipótese Adotada
Taxa de Juros Atuarial	5,47% a.a.
Crescimento Salarial	1,00% a.a.
Crescimento Benefício Aposentados e Pensionistas	0.00% a.a.
Rotatividade	0.00% a.a.
Novos entrados (geração futura)	Adotada 50%
Taxa de Sobrevivência e Mortalidade Geral	Mortalidade Geral - IBGE 2024 (Homens/Mulheres)
Taxa de Sobrevivência e Mortalidade de Inválidos	Mortalidade de Inválidos - IBGE 2024 (Homens/Mulheres)
Taxa de Invalidez	Entrada em Invalidez - Álvaro Vindas
Idade de entrada no mercado de trabalho	Informada na base de dados
Idade de entrada em aposentadoria programada	Idade em que o servidor completar todas as condições de elegibilidade, que resulta na melhor remuneração de aposentadoria
Composição familiar	Informada na Base Cadastral
Salário-Mínimo (2025)	R\$ 1.518,00
Teto RGPS (2025)	R\$ 8.157,41
Compensação Previdenciária	Utilizada conforme Art. 34 e o Parágrafo único do anexo VI da Portaria MTP n.º 1.467/2022
Regra de Elegibilidade	Lei Municipal (não aplicada as regras da EC/103)

7. Ativos Garantidores

Compostos pelos bens e direitos do plano previdenciário informado pelo **RPPS da Prefeitura Municipal de RONCADOR PR**, posicionados em **31 de dezembro de 2025**.

ATIVOS GARANTIDORES DOS COMPROMISSOS DO PLANO DE BENEFÍCIOS	
Aplicações em Segmento de Renda Fixa – RPPS (R\$)	47.451.179,15
Aplicações em Segmento de Renda Variável e Investimentos Estruturados – RPPS (R\$)	4.008.629,90
Aplicações em Segmento Imobiliário - RPPS	
Aplicações em Segmento de Investimentos no Exterior - RPPS (R\$)	
Aplicações em Enquadramento – RPPS (R\$)	
Títulos e Valores não Sujeitos ao Enquadramento - RPPS (R\$)	
Demais Bens, direitos e ativos (R\$)	4.820.635,00
Parcelamentos de Débitos Previdenciários (R\$)	5.087.727,77
TOTAL (R\$)	61.368.171,82

8. Plano de Custeio

As alíquotas atualmente vigentes foram adotadas conforme legislação municipal, sendo:

Contribuinte	Custo Normal
Ente Público	14,00%
Servidor Ativo	14,00%
Aposentado	14,00%*
Pensionista	14,00%*

*Incidência sobre a parcela que excede o limite máximo do RGPS ou x salários-mínimos, conforme lei municipal.

Recomendação: avaliar, conforme capacidade financeira do ente e limites prudenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal, a adequação do custeio previdenciário para preservar o equilíbrio atuarial, incluindo eventual adequação de alíquotas patronais e de segurados na forma prevista pela EC 103/2019.

9. Estimativa de Despesas Administrativas (Exercício 2026)

As despesas administrativas do **RPPS da Prefeitura Municipal de RONCADOR PR** devem observar rigorosamente os princípios da legalidade, economicidade, transparência, segregação de funções e responsabilidade fiscal, nos termos da Constituição Federal, da Lei n.º 9.717/1998 e da Portaria MTP n.º 1.467/2022.

A **Portaria MTP n.º 1.467/2022**, ao disciplinar a instituição da **taxa de administração** para custeio das despesas administrativas dos RPPS, prevê explicitamente que o percentual máximo a ser estabelecido em lei do ente federativo deve **observar, além do porte do regime segundo o Índice de Sustentabilidade Previdenciária – ISP-RPPS, a opção pela base de cálculo a ser utilizada**. Em relação à base de cálculo, a norma admite duas formas principais: (i) **sobre o somatório da base de cálculo das contribuições dos segurados ativos**, ou (ii) **sobre o somatório das remunerações brutas de servidores ativos, aposentados e pensionistas do RPPS**, apurado no exercício financeiro anterior, cabendo ao ente federativo definir, em sua lei local, qual dessas bases será adotada dentro dos limites estabelecidos. Essa distinção é relevante pois impacta diretamente no montante de recursos arrecadados para o custeio administrativo e deve estar alinhada ao porte do regime e ao fluxo de receitas e despesas previstas em lei. Os percentuais máximos variam conforme o grupo de porte definido pelo ISP-RPPS, sendo exemplos: até 1,3% sobre remunerações brutas ou 2,0% sobre base de contribuições para RPPS de **Porte Especial**; até 1,7% ou 2,4% para **Grande Porte**; até 2,3% ou 3,0% para **Médio Porte**; e até 2,7% ou 3,6% para **Pequeno Porte** (os maiores percentuais correspondem à base de contribuições dos ativos), conforme os parâmetros gerais previstos na Portaria. A opção pela base de cálculo deve ser expressamente disciplinada em lei municipal,

observados os critérios legais, a sustentabilidade atuarial do RPPS e a transparência na aplicação dos recursos arrecadados.

Os recursos arrecadados a título de taxa de administração devem ser mantidos em conta bancária e contábil específica, sendo vedada sua utilização para o pagamento de benefícios previdenciários ou para finalidades estranhas à gestão, administração e operacionalização do RPPS.

Item	Descrição	Valores
Base de Cálculo	Folha de remuneração dos segurados ativos vinculados ao RPPS	R\$ 23.608.157,56
Percentual Aplicável	Definido em lei específica do ente federativo, observados os limites da Portaria MTP n.º 1.467/2022	2,00%
Incluso na Alíquota Patronal	Sim ou Não	Não
Valor Limite	Valor máximo para ser utilizado no exercício 2026	R\$ 472.163,15

Resultados – Prévia Atuarial

Principais resultados:

DESCRIÇÃO	Resultados
PROVISÃO MATEMÁTICA - TOTAL	R\$ 141.664.337,64
Provisão Matemática de Benefícios Concedidos - PMBC	R\$ 107.563.702,02
Valor Atual dos Benefícios Futuros - Concedidos	R\$ 108.538.120,93
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras - Concedidos (Ente)	R\$ -
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras - Concedidos (Servidores)	R\$ 974.418,91
Provisão Matemática de Benefícios a Conceder - PMBaC	R\$ 34.100.635,62
Valor Atual dos Benefícios Futuros - a Conceder	R\$ 141.184.003,09
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras - a Conceder (Ente)	R\$ 57.111.120,46
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras - a Conceder (Servidores)	R\$ 49.972.247,01
AJUSTE DA PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS E A CONCEDER REFERENTE À COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	R\$ 130.725.773,19
Valor Atual da Compensação Previdenciária a Pagar - Benefícios Concedidos	R\$ 541.605,47
(-) Valor Atual da Compensação Previdenciária a Receber - Benefícios Concedidos	R\$ 5.957.660,20
Valor Atual da Compensação Previdenciária a Pagar - Benefícios a Conceder	R\$ 552.250,97
(-) Valor Atual da Compensação Previdenciária a Receber - Benefícios a Conceder	R\$ 6.074.760,69
RESULTADO ATUARIAL	R\$ 69.357.601,37
Superavit	R\$ -
Reserva de Contingência	R\$ -
Reserva para Ajuste do Plano	R\$ -
Déficit	R\$ 69.357.601,37
Déficit Equacionado:	R\$ -
Valor Atual do Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em lei	R\$ -
Valor Atual da Cobertura da Insuficiência Financeira	R\$ -
Déficit Atuarial a Equacionar	R\$ 69.357.601,37

Estes resultados indicam déficit atuarial na data focal, exigindo medidas de equacionamento conforme normas aplicáveis.

10. Equacionamento do Déficit Atuarial

A **Portaria MTP n.º 1.467/2022**, que disciplina parâmetros gerais para organização, funcionamento e equilíbrio financeiro e atuarial dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), estabelece diretrizes claras para o **equacionamento do déficit atuarial** identificado nas avaliações atuariais. Em conformidade com o **art. 55** da Portaria, uma das principais medidas de equacionamento consiste na instituição de um **plano de amortização do déficit atuarial por meio de contribuições suplementares**, na forma de alíquotas ou aportes mensais preestabelecidos, observados critérios que preservem a solvência, a liquidez e a sustentabilidade do RPPS ao longo do tempo.

O **prazo máximo para estabelecimento do plano de amortização do déficit atuarial é de 35 (trinta e cinco) anos**, contado a partir da **data de publicação da lei municipal que instituiu o plano de amortização após a Portaria MF n.º 464, de 19 de novembro de 2018**, conforme previsto no **art. 43, inciso I** da Portaria MTP n.º 1.467/2022. Tal prazo é entendido como um limite legal para organizar o cronograma de aporte de recursos necessários à cobertura das insuficiências atuariais, equilibrando a necessidade de sustentabilidade do regime com a capacidade contributiva do ente federativo.

Importante destacar que a Portaria MTP n.º 1.467/2022 prevê, em seu **parágrafo único do art. 43**, que **para os entes federativos que comprovarem, por meio de estudos técnicos devidamente fundamentados e com cumprimento das exigências legais, a adequação das regras de concessão, cálculo e reajustamento dos benefícios nos termos da Emenda Constitucional n.º 103/2019**, o plano de amortização poderá **prever alíquotas e/ou aportes até o ano de 2065**, estendendo, desse modo, o horizonte de amortização além do limite tradicional de 35 anos. Tal previsão tem por objetivo reconhecer a complexidade dos impactos atuariais de regimes que promoveram reforma previdenciária estrutural, legitimando um horizonte de amortização compatível com cenários de longo prazo.

Adicionalmente, a Portaria impõe que o plano de amortização instituído em lei deve ser **obrigatoriamente revisto nas avaliações atuariais subsequentes**, com a possível atualização de alíquotas, aportes, prazo e montante a ser equacionado, sempre considerando a evolução do déficit atuarial e dos parâmetros atuariais adotados. Essa revisão visa garantir que o cronograma original de amortização continue adequado à realidade demográfica, econômica e financeira do regime e que o equilíbrio atuarial seja preservado ao longo do tempo.

A formalização do plano de amortização em lei específica do ente federativo e sua revisão periódica constituem requisitos **indispensáveis para que o equacionamento do déficit atuarial seja considerado implementado** para fins de conformidade normativa, de contabilização atuarial e de atendimento aos controles interno e externo.

Apresentaremos a seguir propostas de planos de amortização para o equacionamento do déficit atuarial:

PROPOSTA 1					
PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR APORTES CRESCENTES OU ALÍQUOTAS CRESCENTES					
ANO	APORTES ANUAIS	JUROS	AMORTIZAÇÃO	SALDO	%
31/12/2025	-	-	-	R\$ 69.357.601,37	-
2026	R\$ 2.889.837,23	R\$ 3.793.860,79	-R\$ 904.023,56	R\$ 70.261.624,93	18,62%
2027	R\$ 3.843.310,88	R\$ 3.843.310,88	R\$ 0,00	R\$ 70.261.624,93	24,52%
2028	R\$ 4.502.868,60	R\$ 3.843.310,88	R\$ 659.557,71	R\$ 69.602.067,22	28,44%
2029	R\$ 4.547.897,28	R\$ 3.807.233,08	R\$ 740.664,21	R\$ 68.861.403,02	28,44%
2030	R\$ 4.592.925,97	R\$ 3.766.718,74	R\$ 826.207,22	R\$ 68.035.195,79	28,44%
2031	R\$ 4.637.954,65	R\$ 3.721.525,21	R\$ 916.429,44	R\$ 67.118.766,35	28,43%
2032	R\$ 4.682.983,34	R\$ 3.671.396,52	R\$ 1.011.586,82	R\$ 66.107.179,53	28,42%
2033	R\$ 4.728.012,03	R\$ 3.616.062,72	R\$ 1.111.949,31	R\$ 64.995.230,22	28,41%
2034	R\$ 4.773.040,71	R\$ 3.555.239,09	R\$ 1.217.801,62	R\$ 63.777.428,60	28,40%
2035	R\$ 4.818.069,40	R\$ 3.488.625,34	R\$ 1.329.444,05	R\$ 62.447.984,55	28,38%
2036	R\$ 4.863.098,08	R\$ 3.415.904,75	R\$ 1.447.193,33	R\$ 61.000.791,22	28,37%
2037	R\$ 4.908.126,77	R\$ 3.336.743,28	R\$ 1.571.383,49	R\$ 59.429.407,72	28,34%
2038	R\$ 4.953.155,46	R\$ 3.250.788,60	R\$ 1.702.366,85	R\$ 57.727.040,87	28,32%
2039	R\$ 4.998.184,14	R\$ 3.157.669,14	R\$ 1.840.515,01	R\$ 55.886.525,86	28,30%
2040	R\$ 5.043.212,83	R\$ 3.056.992,96	R\$ 1.986.219,86	R\$ 53.900.306,00	28,27%
2041	R\$ 5.088.241,51	R\$ 2.948.346,74	R\$ 2.139.894,78	R\$ 51.760.411,22	28,24%
2042	R\$ 5.133.270,20	R\$ 2.831.294,49	R\$ 2.301.975,71	R\$ 49.458.435,52	28,21%
2043	R\$ 5.178.298,89	R\$ 2.705.376,42	R\$ 2.472.922,46	R\$ 46.985.513,05	28,17%
2044	R\$ 5.223.327,57	R\$ 2.570.107,56	R\$ 2.653.220,01	R\$ 44.332.293,04	28,14%
2045	R\$ 5.268.356,26	R\$ 2.424.976,43	R\$ 2.843.379,83	R\$ 41.488.913,22	28,10%
2046	R\$ 5.313.384,94	R\$ 2.269.443,55	R\$ 3.043.941,39	R\$ 38.444.971,82	28,06%
2047	R\$ 5.358.413,63	R\$ 2.102.939,96	R\$ 3.255.473,67	R\$ 35.189.498,15	28,01%
2048	R\$ 5.403.442,32	R\$ 1.924.865,55	R\$ 3.478.576,77	R\$ 31.710.921,39	27,97%
2049	R\$ 5.448.471,00	R\$ 1.734.587,40	R\$ 3.713.883,60	R\$ 27.997.037,78	27,92%
2050	R\$ 5.493.499,69	R\$ 1.531.437,97	R\$ 3.962.061,72	R\$ 24.034.976,06	27,88%
2051	R\$ 5.538.528,37	R\$ 1.314.713,19	R\$ 4.223.815,18	R\$ 19.811.160,88	27,83%
2052	R\$ 5.583.557,06	R\$ 1.083.670,50	R\$ 4.499.886,56	R\$ 15.311.274,32	27,77%
2053	R\$ 5.628.585,75	R\$ 837.526,71	R\$ 4.791.059,04	R\$ 10.520.215,28	27,72%
2054	R\$ 5.673.614,43	R\$ 575.455,78	R\$ 5.098.158,66	R\$ 5.422.056,62	27,67%
2055	R\$ 5.718.643,12	R\$ 296.586,50	R\$ 5.422.056,62	R\$ 0,00	27,61%



PROPOSTA 2					
PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR APORTES DECRESCENTES OU ALÍQUOTAS DECRESCENTES					
ANO	APORTES ANUAIS	JUROS	AMORTIZAÇÃO	SALDO	%
31/12/2025	-	-	-	R\$ 69.357.601,37	-
2026	R\$ 6.776.237,65	R\$ 3.793.860,79	R\$ 2.982.376,86	R\$ 66.375.224,51	43,66%
2027	R\$ 6.566.863,24	R\$ 3.630.724,78	R\$ 2.936.138,46	R\$ 63.439.086,05	41,89%
2028	R\$ 6.360.018,06	R\$ 3.470.118,01	R\$ 2.889.900,06	R\$ 60.549.186,00	40,17%
2029	R\$ 6.155.702,13	R\$ 3.312.040,47	R\$ 2.843.661,66	R\$ 57.705.524,34	38,50%
2030	R\$ 5.953.915,44	R\$ 3.156.492,18	R\$ 2.797.423,26	R\$ 54.908.101,08	36,86%
2031	R\$ 5.754.657,98	R\$ 3.003.473,13	R\$ 2.751.184,85	R\$ 52.156.916,23	35,28%
2032	R\$ 5.557.929,77	R\$ 2.852.983,32	R\$ 2.704.946,45	R\$ 49.451.969,78	33,73%
2033	R\$ 5.363.730,80	R\$ 2.705.022,75	R\$ 2.658.708,05	R\$ 46.793.261,72	32,23%
2034	R\$ 5.172.061,07	R\$ 2.559.591,42	R\$ 2.612.469,65	R\$ 44.180.792,07	30,77%
2035	R\$ 4.982.920,58	R\$ 2.416.689,33	R\$ 2.566.231,25	R\$ 41.614.560,82	29,36%
2036	R\$ 4.796.309,33	R\$ 2.276.316,48	R\$ 2.519.992,85	R\$ 39.094.567,97	27,98%
2037	R\$ 4.612.227,32	R\$ 2.138.472,87	R\$ 2.473.754,45	R\$ 36.620.813,52	26,64%
2038	R\$ 4.430.674,55	R\$ 2.003.158,50	R\$ 2.427.516,05	R\$ 34.193.297,48	25,33%
2039	R\$ 4.251.651,02	R\$ 1.870.373,37	R\$ 2.381.277,65	R\$ 31.812.019,83	24,07%
2040	R\$ 4.075.156,73	R\$ 1.740.117,48	R\$ 2.335.039,25	R\$ 29.476.980,58	22,84%
2041	R\$ 3.901.191,68	R\$ 1.612.390,84	R\$ 2.288.800,85	R\$ 27.188.179,74	21,65%
2042	R\$ 3.729.755,88	R\$ 1.487.193,43	R\$ 2.242.562,44	R\$ 24.945.617,29	20,49%
2043	R\$ 3.560.849,31	R\$ 1.364.525,27	R\$ 2.196.324,04	R\$ 22.749.293,25	19,37%
2044	R\$ 3.394.471,98	R\$ 1.244.386,34	R\$ 2.150.085,64	R\$ 20.599.207,61	18,28%
2045	R\$ 3.230.623,90	R\$ 1.126.776,66	R\$ 2.103.847,24	R\$ 18.495.360,37	17,23%
2046	R\$ 3.069.305,05	R\$ 1.011.696,21	R\$ 2.057.608,84	R\$ 16.437.751,52	16,21%
2047	R\$ 2.910.515,45	R\$ 899.145,01	R\$ 2.011.370,44	R\$ 14.426.381,08	15,22%
2048	R\$ 2.754.255,08	R\$ 789.123,05	R\$ 1.965.132,04	R\$ 12.461.249,05	14,26%
2049	R\$ 2.600.523,96	R\$ 681.630,32	R\$ 1.918.893,64	R\$ 10.542.355,41	13,33%
2050	R\$ 2.449.322,08	R\$ 576.666,84	R\$ 1.872.655,24	R\$ 8.669.700,17	12,43%
2051	R\$ 2.300.649,44	R\$ 474.232,60	R\$ 1.826.416,84	R\$ 6.843.283,34	11,56%
2052	R\$ 2.154.506,03	R\$ 374.327,60	R\$ 1.780.178,44	R\$ 5.063.104,90	10,72%
2053	R\$ 2.010.891,87	R\$ 276.951,84	R\$ 1.733.940,03	R\$ 3.329.164,87	9,90%
2054	R\$ 1.869.806,95	R\$ 182.105,32	R\$ 1.687.701,63	R\$ 1.641.463,23	9,12%
2055	R\$ 1.731.251,27	R\$ 89.788,04	R\$ 1.641.463,23	R\$ 0,00	8,36%

PROPOSTA 3					
PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR APORTES IGUAIS OU ALÍQUOTAS DECRESCENTES					
ANO	APORTES ANUAIS	JUROS	AMORTIZAÇÃO	SALDO	%
31/12/2025	-	-	-	R\$ 69.357.601,37	-
2026	R\$ 4.756.376,56	R\$ 3.793.860,79	R\$ 962.515,76	R\$ 68.395.085,61	30,65%
2027	R\$ 4.756.376,56	R\$ 3.741.211,18	R\$ 1.015.165,37	R\$ 67.379.920,24	30,34%
2028	R\$ 4.756.376,56	R\$ 3.685.681,64	R\$ 1.070.694,92	R\$ 66.309.225,32	30,04%
2029	R\$ 4.756.376,56	R\$ 3.627.114,62	R\$ 1.129.261,93	R\$ 65.179.963,39	29,74%
2030	R\$ 4.756.376,56	R\$ 3.565.344,00	R\$ 1.191.032,56	R\$ 63.988.930,83	29,45%
2031	R\$ 4.756.376,56	R\$ 3.500.194,52	R\$ 1.256.182,04	R\$ 62.732.748,79	29,16%
2032	R\$ 4.756.376,56	R\$ 3.431.481,36	R\$ 1.324.895,20	R\$ 61.407.853,60	28,87%
2033	R\$ 4.756.376,56	R\$ 3.359.009,59	R\$ 1.397.366,96	R\$ 60.010.486,63	28,58%
2034	R\$ 4.756.376,56	R\$ 3.282.573,62	R\$ 1.473.802,94	R\$ 58.536.683,69	28,30%
2035	R\$ 4.756.376,56	R\$ 3.201.956,60	R\$ 1.554.419,96	R\$ 56.982.263,74	28,02%
2036	R\$ 4.756.376,56	R\$ 3.116.929,83	R\$ 1.639.446,73	R\$ 55.342.817,01	27,74%
2037	R\$ 4.756.376,56	R\$ 3.027.252,09	R\$ 1.729.124,46	R\$ 53.613.692,54	27,47%
2038	R\$ 4.756.376,56	R\$ 2.932.668,98	R\$ 1.823.707,57	R\$ 51.789.984,97	27,20%
2039	R\$ 4.756.376,56	R\$ 2.832.912,18	R\$ 1.923.464,38	R\$ 49.866.520,59	26,93%
2040	R\$ 4.756.376,56	R\$ 2.727.698,68	R\$ 2.028.677,88	R\$ 47.837.842,71	26,66%
2041	R\$ 4.756.376,56	R\$ 2.616.730,00	R\$ 2.139.646,56	R\$ 45.698.196,16	26,40%
2042	R\$ 4.756.376,56	R\$ 2.499.691,33	R\$ 2.256.685,23	R\$ 43.441.510,93	26,14%
2043	R\$ 4.756.376,56	R\$ 2.376.250,65	R\$ 2.380.125,91	R\$ 41.061.385,02	25,88%
2044	R\$ 4.756.376,56	R\$ 2.246.057,76	R\$ 2.510.318,79	R\$ 38.551.066,23	25,62%
2045	R\$ 4.756.376,56	R\$ 2.108.743,32	R\$ 2.647.633,23	R\$ 35.903.432,99	25,37%
2046	R\$ 4.756.376,56	R\$ 1.963.917,78	R\$ 2.792.458,77	R\$ 33.110.974,22	25,12%
2047	R\$ 4.756.376,56	R\$ 1.811.170,29	R\$ 2.945.206,27	R\$ 30.165.767,96	24,87%
2048	R\$ 4.756.376,56	R\$ 1.650.067,51	R\$ 3.106.309,05	R\$ 27.059.458,91	24,62%
2049	R\$ 4.756.376,56	R\$ 1.480.152,40	R\$ 3.276.224,15	R\$ 23.783.234,76	24,38%
2050	R\$ 4.756.376,56	R\$ 1.300.942,94	R\$ 3.455.433,61	R\$ 20.327.801,14	24,14%
2051	R\$ 4.756.376,56	R\$ 1.111.930,72	R\$ 3.644.445,83	R\$ 16.683.355,31	23,90%
2052	R\$ 4.756.376,56	R\$ 912.579,54	R\$ 3.843.797,02	R\$ 12.839.558,29	23,66%
2053	R\$ 4.756.376,56	R\$ 702.323,84	R\$ 4.054.052,72	R\$ 8.785.505,57	23,43%
2054	R\$ 4.756.376,56	R\$ 480.567,15	R\$ 4.275.809,40	R\$ 4.509.696,17	23,19%
2055	R\$ 4.756.376,56	R\$ 246.680,38	R\$ 4.509.696,17	R\$ 0,00	22,96%

11. Recomendações Atuariais

Custeio Previdenciário

Em consonância com o disposto no art. 25 e no Anexo VI da **Portaria MTP n.º 1.467/2022**, que exigem a observância dos parâmetros técnicos e atuariais para assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS, recomenda-se que o ente federativo avalie a **gradual adequação das alíquotas de contribuição patronal** até níveis compatíveis com a realidade atuarial do regime, observando: (i) os parâmetros constitucionais e legais do art. 40 da Constituição Federal e da **Emenda Constitucional n.º 103/2019**, que impõem caráter contributivo e solidário ao RPPS; (ii) a evidência empírica das projeções atuariais e das necessidades de custeio normal e suplementar; e (iii) a capacidade orçamentária, financeira e fiscal do ente municipal, inclusive em análise conjunta com os órgãos de controle interno e externo pertinentes. Tal procedimento busca integrar adequadamente as receitas previdenciárias ao pagamento dos benefícios, contribuindo para a sustentabilidade de longo prazo do regime, conforme previsto na própria Portaria.

Acompanhamento Periódico das Hipóteses e Premissas Atuariais

Conforme exige a Portaria MTP n.º 1.467/2022, as avaliações atuariais devem ser realizadas anualmente com data focal em 31 de dezembro, com a elaboração da **Nota Técnica Atuarial (NTA)** e a inclusão das provisões matemáticas e da definição do plano de custeio de equilíbrio do regime. As **hipóteses atuariais e premissas técnicas**, incluindo hipóteses biométricas,

demográficas, econômicas e financeiras, devem ser revisadas sistematicamente e suas justificativas apresentadas formalmente ao Conselho Deliberativo do RPPS, garantindo transparência e aderência técnica às características da massa de segurados.

Legislação e Adequações Normativas

Os estudos técnicos de implementação ou revisão de planos de custeio, inclusive de equacionamento de déficit atuarial, devem avaliar a **viabilidade orçamentária, financeira e fiscal**, conforme exigido pela Portaria, e ser acompanhados pelo Conselho Deliberativo e Fiscal do RPPS, com comunicação aos órgãos de controle interno e externo. Esses demonstrativos devem contemplar cenários de sensibilidade das hipóteses atuariais, demonstrando a aderência das premissas adotadas e seus impactos nos indicadores de equilíbrio atuarial.

Aceite Formal das Premissas e Escolhas Metodológicas

Solicita-se a formalização de um **termo de aceite assinado pelos representantes legais do ente federativo e pelos integrantes da gestão do RPPS**, que ateste concordância com: (i) as premissas atuariais adotadas para a avaliação; (ii) a base cadastral utilizada; (iii) as alíquotas vigentes; (iv) a estimativa de despesas administrativas; e (v) as propostas de equacionamento do déficit atuarial apresentadas. Esse termo, além de reafirmar a responsabilidade técnica e administrativa pelas escolhas metodológicas e pelos resultados apresentados, fortalece a **governança previdenciária** e atende às exigências de transparência e controle externo previstas na normativa aplicável.

12. Conclusão

A presente **Prévia Atuarial** tem por finalidade subsidiar o **processo decisório conjunto** entre o atuário responsável, os gestores do ente federativo e da unidade gestora do **RPPS da Prefeitura Municipal de RONCADOR PR**, bem como os respectivos conselhos previdenciários, a partir da análise técnica dos resultados atuariais apurados **com data focal em 31 de dezembro de 2025**, com vistas à definição das medidas a serem adotadas para o exercício de 2026.

As análises efetuadas permitiram a mensuração das **obrigações previdenciárias projetadas**, a avaliação da suficiência das receitas previdenciárias frente às despesas futuras e a apuração do **resultado atuarial**, evidenciando a existência de **déficit atuarial**, bem como suas implicações sobre o equilíbrio financeiro e atuarial do regime. Nesse contexto, foram apresentadas **alternativas de custeio e de equacionamento**, observando-se rigorosamente os dispositivos constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis aos RPPS, em especial a **Emenda Constitucional n.º 103/2019** e a **Portaria MTP n.º 1.467/2022**, bem como os princípios da contributividade, da solidariedade intergeracional, da prudência atuarial e da responsabilidade fiscal.

Ressalta-se que **eventuais alterações nas hipóteses atuariais, nas premissas biométricas, demográficas, econômicas ou financeiras, bem como nos parâmetros legais de benefícios e custeio**, devem ser objeto de **análise técnica prévia e de deliberação colegiada**, considerando seus impactos atuariais, orçamentários, financeiros e jurídicos, de modo a mitigar riscos à sustentabilidade do RPPS e assegurar a adequada governança previdenciária.

Dentre as alternativas avaliadas, recomenda-se, sob o ponto de vista estritamente técnico, a **adoção do plano de amortização do déficit atuarial estruturado por meio de aportes financeiros decrescentes (Proposta 2)**, por apresentar maior arrecadação contributiva e aderência aos princípios de sustentabilidade previdenciária, devendo sua eventual adoção ser avaliada e deliberada conjuntamente pelos gestores e conselhos, à luz das projeções

atuariais e em conformidade com as diretrizes da Portaria MTP nº 1.467/2022, especialmente quanto à necessidade de demonstração da viabilidade financeira, atuarial e fiscal do plano de custeio (arts. 48, 49 e 55, bem como arts. 58 a 64), observando-se, ainda, os limites e condições estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), **no que se refere à capacidade orçamentária, financeira e fiscal do ente federativo.**

À vista do exposto, a **MAGMA SUL ASSESSORIA E CONSULTORIA PREVIDENCIÁRIA** esclarece que a presente Prévia Atuarial, elaborada com data focal em 31 de dezembro de 2025, **não possui caráter decisório ou vinculante**, constituindo-se em **instrumento técnico de apoio à deliberação conjunta** dos agentes responsáveis pela gestão do RPPS. O estudo foi desenvolvido em conformidade com os preceitos técnicos, metodológicos e normativos vigentes e reflete, de forma consistente, a situação atuarial do regime para o exercício de 2026, considerando as informações disponíveis na data de sua elaboração.

Recomenda-se, por fim, que as decisões a serem adotadas no âmbito do RPPS sejam acompanhadas de **monitoramento permanente das premissas atuariais, atualização periódica da base cadastral, observância rigorosa do plano de custeio e do plano de amortização que vierem a ser instituídos em lei**, bem como do fortalecimento contínuo das práticas de governança previdenciária, como condições essenciais para a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial no longo prazo.

Ressalvas Atuariais e Limitações do Estudo

Os resultados apresentados nesta Prévia Atuarial decorrem das **informações cadastrais, financeiras, contábeis e legais disponibilizadas pela unidade gestora do RPPS e pelo ente federativo**, as quais foram consideradas adequadas para fins atuariais, não tendo sido objeto de auditoria independente. Eventuais inconsistências, omissões ou alterações posteriores nessas informações poderão impactar os resultados apurados e as conclusões apresentadas.

Adicionalmente, as projeções atuariais baseiam-se em **hipóteses e premissas que refletem expectativas quanto ao comportamento futuro de variáveis demográficas, biométricas, econômicas e financeiras**, estando, portanto, sujeitas a incertezas inerentes a estudos de longo prazo. Mudanças relevantes nessas variáveis, bem como alterações no marco legal, nas políticas de pessoal, na política de investimentos ou no comportamento contributivo do ente e dos segurados, poderão demandar **revisão das análises e das recomendações**, a ser realizada em avaliações atuariais subsequentes.

13. Responsabilidade Técnica

Essa Prévia Atuarial foi elaborado sob a responsabilidade técnica da equipe da **MAGMA SUL ASSESSORIA E CONSULTORIA PREVIDENCIÁRIA**, com observância às normas profissionais e às boas práticas da atuária.

Curitiba/PR, 17 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br VINICIUS ALEXANDRE BIETKOSKI
Data: 17/03/2026 17:24:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Atuário Responsável

Vinicius Alexandre Bietkoski
MIBA n.º 1241